



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E EVOLUÇÃO

**Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas
CAMPUS DIADEMA - UNIFESP**

Diadema, 2023

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| DISPOSIÇÃO INICIAL..... | 4 |
| CAPÍTULO I | |
| DOS OBJETIVOS E PRAZOS..... | 4 |
| CAPÍTULO II | |
| DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA..... | 5 |
| DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E EVOLUÇÃO..... | 5 |
| DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E EVOLUÇÃO..... | 6 |
| DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO..... | 8 |
| CAPÍTULO III | |
| DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.... | 9 |
| CAPÍTULO IV | |
| DOS(AS) ORIENTADORES(AS) | 10 |
| CAPÍTULO V | |
| DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DOS(AS) ORIENTADORES(AS)..... | 11 |
| CAPÍTULO VI | |
| DO(A) CO-ORIENTADOR(A)..... | 13 |
| CAPÍTULO VII | |
| DAS DISCIPLINAS..... | 13 |
| CAPÍTULO VIII | |
| DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS..... | 14 |
| DOS(AS) ALUNOS(AS) ESTRANGEIROS(AS) | 15 |
| CAPÍTULO IX | |
| DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA..... | 16 |
| DO PROJETO DE PESQUISA..... | 18 |
| CAPÍTULO X | |
| DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA..... | 19 |
| CAPÍTULO XI | |
| DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS..... | 20 |
| DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA..... | 21 |

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO XII | |
| DO DESLIGAMENTO..... | 22 |
| DA NOVA MATRÍCULA..... | 23 |
| CAPÍTULO XIII | |
| DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES(AS) | 23 |
| CAPÍTULO XIV | |
| DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO..... | 24 |
| CAPÍTULO XV | |
| DAS OBRIGAÇÕES E DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA..... | 25 |
| DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO..... | 27 |
| CAPÍTULO XVI | |
| DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES..... | 27 |
| CAPÍTULO XVII | |
| DOS TÍTULOS..... | 30 |
| CAPÍTULO XVIII | |
| DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 31 |

ABREVIACÕES

Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Capes DS – Bolsa Capes Demanda Social

CaPGPq - Câmara de Pós-graduação e Pesquisa

CEP - Comitê de Ética em Pesquisa

CEUA - Comitê de Ética no Uso de Animais

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CPEG - Comissão de Ensino do Programa de Pós-graduação

CPGPq - Conselho de Pós-graduação e Pesquisa

FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

PAD – Programa de Aperfeiçoamento Didático

PPGEE - Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução

PROPGPq - Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º. Este regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades do programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ecologia e Evolução da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), em consonância com o Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp e com o Regimento da Câmara de Pósgraduação e Pesquisa do *Campus* Diadema.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução (PPGEE) da Unifesp, *Campus* Diadema, compreende um nível de formação, o Mestrado Acadêmico, tendo por objetivo formar pesquisadores capazes de gerar novos conhecimentos teóricos e empíricos que permitam descrever e compreender, de forma integrativa, os padrões e processos ecológicos e evolutivos determinantes para a geração, manutenção, uso e conservação da diversidade biológica.

Art. 3º. O(A) profissional, após término do curso no PPGEE e sendo considerado(a) aprovado(a), receberá o título de Mestre(a) em Ciências na área de Ecologia e Evolução.

Art. 4º. O(A) profissional egresso(a) titulado(a) pelo PPGEE deverá ser capaz de:

- I. formular perguntas, testar hipóteses e solucionar problemas nas áreas de Ecologia e Evolução;
- II. realizar pesquisa e divulgar o conhecimento científico em Ecologia e Evolução e discutir, tanto em âmbito nacional como internacional, os conhecimentos adquiridos, contribuindo para um melhor entendimento da importância da diversidade biológica;

III. desenvolver uma abordagem integrativa, no contexto da diversidade biológica, como forma de contribuição para o progresso do conhecimento científico na área de Ecologia e Evolução.

Art. 5º. O prazo para conclusão do mestrado não deverá ser inferior a 12 meses e nem superior a 30 meses.

Parágrafo único. O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nos prazos estabelecidos acima.

Art. 6º. O prazo a que se refere o *caput* do artigo 5º inicia com a data da matrícula inicial e expira por ocasião da homologação do título pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa (CPGPq) da UNIFESP.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) é o colegiado coordenador do PPGE.

Art. 8º. A CEPG deverá dispor de uma secretaria executiva que se responsabilizará pela execução das tarefas administrativas do programa.

Parágrafo único. Os(As) funcionários(as) da secretaria executiva serão subordinados(as) diretamente ao(à) coordenador(a) do PPGE.

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E EVOLUÇÃO

Art. 9º. A CEPG do PPGE é constituída:

I. pelo(a) coordenador(a) e pelo(a) vice-coordenador(a) do programa;

II. por dois(uas) orientadores(as) e um(a) suplente do núcleo permanente de cada uma das duas linhas de pesquisa (a saber, 'Padrões e processos ecológicos' e 'Sistemática, biogeografia e diversidade genética') do programa, eleitos(as) por seus pares;

III. por um(a) representante discente e um(a) suplente, eleitos(as) por seus pares regularmente matriculados(as) no programa.

§ 1º. O mandato dos(as) membros(as) orientadores(as) da CEPG será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução consecutiva apenas.

§ 2º. O mandato do(a) representante discente da CEPG será de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regular de matrícula.

Art. 10. A CEPG terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice coordenador(a) eleitos(as).

§ 1º. A eleição do(a) coordenador(a) e do vice-coordenador(a) será feita de forma conjunta pelo corpo docente do PPGEE.

§ 2º. Os mandatos do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) serão de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução sucessiva.

§ 3º. O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

§ 4º. No caso do afastamento do(a) vice-coordenador(a), o coordenador(a) em exercício indicará um(a) substituto(a) entre os(as) membros(as) do núcleo permanente.

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E EVOLUÇÃO

Art. 11. Compete à CEPG do PPGEE:

I. elaborar o planejamento global do PPGEE, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;

II. determinar os prazos máximos para a obtenção do título de Mestre(a), respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas no Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp e pelo CPGPq da Unifesp;

- III. coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV. analisar e credenciar novas disciplinas observando seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. coordenar e avaliar permanentemente a composição do corpo de orientadores(as) do PPGEE, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI. elaborar os editais dos processos seletivos, nos quais devem constar o número de vagas disponíveis, os critérios de avaliação e as referências bibliográficas a serem consultadas, assim como deve ser assegurada a transparência do processo, com ampla divulgação dos resultados e a previsão da possibilidade de recursos, além de constar os critérios e número de vagas destinadas a ações afirmativas visando inclusão de negros(as), indígenas, pessoas com deficiência, de baixa renda ou provenientes de ensino público, ou ainda grupos de alta vulnerabilidade social;
- VII. designar a Comissão de Seleção de candidatos(as) discentes ao ingresso no programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- VIII. determinar os critérios para distribuição de bolsas do PPGEE;
- IX. decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas ou atividades obrigatórias, observando o disposto no Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp;
- X. aprovar os nomes dos(as) componentes das comissões julgadoras dos exames de qualificação;
- XI. aprovar os nomes dos membros das comissões julgadoras das dissertações e respectivos(as) suplentes e encaminhar para homologação pela Câmara de Pósgraduação e Pesquisa (CaPGPq) do *Campus* Diadema da Unifesp;
- XII. encaminhar os resultados das defesas de dissertações para homologação pela CaPGPq do *Campus* Diadema da Unifesp;
- XIII. selecionar e/ou indicar discentes para participação em editais de premiações ou representações do PPGEE em eventos acadêmicos;
- XIV. acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGEE, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XV. zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à pós-graduação *stricto sensu*;

- XVI. submeter, para aprovação da CaPGPq do *Campus* Diadema da Unifesp, alterações no Regimento do PPGEE, incluindo-se alterações no nome do programa;
- XVII. convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;
- XVIII. supervisionar a secretaria de pós-graduação e pesquisa, que será responsável por: inserção e atualização de todas as informações relativas aos(as) discentes e docentes do PPGEE nos bancos de dados institucionais; conferência do cumprimento de todos os procedimentos necessários para o encaminhamento de solicitação de bancas examinadoras para as defesas de dissertação; encaminhamento de documentações e memorandos para a CaPGPq do *Campus* Diadema da Unifesp assinadas(os) pelo(a) coordenador(a) do PPGEE;
- XIX. estabelecer os prazos para exames de proficiência e qualificação, assim como de entrega de relatórios dos(as) estudantes de pós-graduação;
- XX. manter atualizadas as informações do PPGEE em meios eletrônicos;
- XXI. emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestre e Doutor, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XXII. elaborar as regras internas de funcionamento do pós-doutorado, em acordo com as regras do Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp;
- XXIII. decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao PPGEE;
- XXIV. decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por estudantes, orientadores(as) ou pesquisadores(as) do PPGEE;
- XXV. praticar os demais atos de sua competência delegados pelo CPGPq da Unifesp.

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 12. A CEPG do PPGEE deve se reunir mensalmente em horário e local previamente informados com pelo menos cinco dias de antecedência, exceto quando o(a) coordenador(a) julgar que não há pauta para a reunião.

§ 1º. As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo ser registradas as decisões em ata na qual constem o nome dos(as) presentes, devendo ser apreciada e submetida a aprovação em reunião subsequente.

§ 2º. A reunião só será iniciada com o número mínimo de cinquenta por cento dos membros presentes à sessão e com poder deliberativo.

§ 3º Caso não estejam presentes a maioria absoluta dos membros, a reunião será obrigatoriamente iniciada, decorridos quinze minutos.

§ 4º. Poderão ser convidados(as) para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, orientadores(as) ou discentes regularmente matriculados(as) para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 5º. As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à CaPGPq do *Campus* Diadema da Unifesp e, em última instância, ao CPGPq.

§ 6º. As atas das reuniões da CEPG serão publicadas em meio eletrônico pela secretaria do programa em prazo máximo de 30 dias após sua aprovação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓSGRADUAÇÃO

Art. 13. Compete ao(a) Coordenador(a) da CEPG do PPGEE:

- I. ser o(a) interlocutor(a) das questões da CEPG no seu relacionamento com a CaPGPq do *Campus* Diadema e o CPGPq da Unifesp;
- II. promover e harmonizar o funcionamento da CEPG do PPGEE;
- III. gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;
- IV. gerir os recursos financeiros do programa em consonância com as diretrizes da CEPG e da CaPGPq do *Campus* Diadema da Unifesp;
- V. representar o programa nas instâncias em que se fizer necessário;
- VI. convocar, por decisão da maioria dos membros da CEPG, reuniões extraordinárias do colegiado.

CAPÍTULO IV

DOS(AS) ORIENTADORES(AS)

Art. 14. As atividades de docência, pesquisa e orientação são exercidas pelo corpo de orientadores(as) do PPGEE.

Parágrafo único. A definição dos(as) orientadores(as) estará de acordo com a norma vigente, segundo os órgãos nacionais voltados à pós-graduação.

Art. 15. São atribuições do(a) orientador(a):

- I. elaborar, de comum acordo com seu(ua) orientando(a), o plano de atividades e se manifestar sobre alterações supervenientes;
- II. acompanhar e se manifestar perante a CEPG sobre o desempenho do(a) aluno(a) sempre que solicitado pela CEPG;
- III. solicitar à CEPG, de acordo com este regimento, as providências para realização do exame de qualificação e para a defesa da dissertação;
- IV. sugerir à CEPG os nomes para composição da comissão julgadora da dissertação do(a) discente;
- V. solicitar, mediante justificativa, o desligamento do(a) orientando(a) por insuficiência de desempenho ou por questões éticas. No entanto, importante destacar que antes de qualquer decisão pela CEPG sobre um possível desligamento, o(a) orientando(a) terá garantido seu direito de ampla defesa e contraditório.
- VI. presidir a comissão julgadora do exame de qualificação e a sessão de defesa da dissertação, e, no seu impedimento, indicar substituto(a) a CEPG.

Art. 16. É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art. 17. Cada orientador(a) poderá orientar no máximo 8 (oito) discentes simultaneamente, considerando todos os programas de pós-graduação no qual estiver

credenciado(a) como docente do núcleo permanente, de acordo com a recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DOS(AS) ORIENTADORES(AS)

Art. 18. Os(As) orientadores(as) do PPGEE deverão ser portadores(as) do título de Doutor.

Parágrafo único. A produção científica, artística ou tecnológica do(a) orientador(a) é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e recredenciamento.

Art. 19. A aprovação do credenciamento e descredenciamento será feita pelo CPGPq, por solicitação da CEPG à CaPGPq do *Campus* Diadema da Unifesp, que fará apreciação para seu encaminhamento.

§ 1º. A análise das solicitações de credenciamento e recredenciamento será realizada pela CaPGPq do *Campus* Diadema da Unifesp.

§ 2º. O recredenciamento será realizado em fluxo contínuo, de acordo com as normas estabelecidas pela CaPGPq do *Campus* Diadema da Unifesp.

§ 3º. Na hipótese do(a) orientador(a) não ter seu recredenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento, mas não poderá aceitar novos(as) orientandos(as).

Art. 20. São critérios especiais para credenciamento de orientadores(as) no PPGEE:

- I. ter linha de pesquisa definida, com 4 artigos publicados nos últimos 4 anos em revistas indexadas e com classificação no *Web of Science* ou *Scopus*, sendo dois desses artigos como primeiro(a) autor(a), último(a) autor(a) ou autor(a) de correspondência;
- II. recomenda-se orientações de discentes de iniciação científica e co-orientações de mestrado (acadêmico e/ou profissional);
- III. demonstrar participação em projetos de pesquisa;

- IV. apresentar ementa de disciplina eletiva em consonância com os objetivos do programa, a ser oferecida pelo menos a cada 2 anos ou, alternativamente, contribuir com alguma disciplina eletiva ou obrigatória já existente no PPGEE, cabendo à CEPG aprovar ou não o pedido;
- V. recomenda-se que o(a) solicitante já possua pelo menos um(a) aluno(a) em vista de ingressar no programa a partir do próximo exame de seleção;
- VI. a efetivação do credenciamento do(a) docente ocorrerá apenas com a matrícula do(a) seu(ua) primeiro(a) aluno(a) no PPGEE.

Art. 21. São critérios especiais para credenciamento de orientadores(as) no PPGEE:

- I. ter linha de pesquisa definida demonstrada pela publicação de 4 artigos (vinculados à linha de pesquisa) nos últimos 4 anos indexados e com classificação no *Web of Science* ou *Scopus*, sendo ao menos 2 deles com primeiro(a) autor(a), último(a) autor(a) ou autor(a) de correspondência. Recomenda-se que ao menos um desses artigos envolva discentes do PPGEE;
- II. demonstrar capacidade de captar financiamento (público ou privado) para sua linha de pesquisa;
- III. ter orientado pelo menos 1 dissertação no PPGEE no período nos últimos 4 anos do pedido de credenciamento;
- IV. ter sido responsável ou colaborador(a) em, ao menos, duas edições de disciplinas ofertadas no PPGEE nos últimos 4 anos do pedido de credenciamento;
- V. recomenda-se orientações de alunos(as) de iniciação científica nos últimos 4 anos do pedido de credenciamento.

Art. 22. Os(As) orientadores(as) que não atingirem os critérios de credenciamento determinados no Art. 21º serão automaticamente descredenciados(as) do PPGEE, salvo casos excepcionais que serão julgados pela CEPG mediante solicitação do(a) docente.

Art. 23. Em situações excepcionais, a CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de orientadores(as) junto à CaPGPq do *Campus* Diadema da Unifesp. No entanto, importante destacar que antes de qualquer

decisão pela CEPG sobre um possível desligamento, o(a) orientador(a) terá garantido seu direito de ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO VI

DO(A) CO-ORIENTADOR(A)

Art. 24. Será considerada a figura do(a) co-orientador(a) obedecidos os seguintes critérios:

- I. o(a) co-orientador(a) será indicado(a) pelo(a) orientador(a) que deverá justificar sua participação perante a CEPG;
- II. a indicação do(a) co-orientador(a) deverá ser feita no prazo de até 12 (doze) meses após a matrícula do(a) aluno(a), de preferência no momento da entrega do projeto de pesquisa;
- III. o(a) co-orientador(a) deverá ser portador(a) do título de Doutor(a) e, na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela CEPG;
- IV. poderá ser indicado(a) apenas 1 (um(a)) co-orientador(a) por aluno(a); V. o(a) co-orientador(a) poderá ou não ter vínculo formal com a Unifesp.

CAPÍTULO VII

DAS DISCIPLINAS

Art. 25. As disciplinas que compõem o elenco do PPGEE terão como docentes responsáveis aqueles(as) portadores(as) do título de Doutor ou, na ausência deste título, um(a) docente designado(a) pela CEPG.

Art. 26. Caberá a CEPG definir quais disciplinas do programa são obrigatórias e quais são eletivas.

§ 1º. As disciplinas obrigatórias serão oferecidas anualmente, de preferência no primeiro semestre do ano letivo.

§ 2º. As disciplinas eletivas deverão ser oferecidas, pelo menos, a cada 2 anos. § 3º. A lista de disciplinas (obrigatórias e eletivas) oferecidas em cada semestre será divulgada em meio eletrônico e atualizada periodicamente na página e redes sociais do programa.

Art. 27. Os(As) orientadores(as) do PPGEE podem submeter a CEPG propostas de novas disciplinas eletivas, através de formulário específico, a qualquer momento, em atenção ao inciso IV do Art. 11º deste regimento.

Art. 28. O(A) aluno(a) deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das unidades de crédito.

Art. 29. Os níveis de aproveitamento escolar do(a) aluno(a), em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A: Excelente, com direito às unidades de crédito;
- II. B: Bom, com direito às unidades de crédito;
- III. C: Regular, com direito às unidades de crédito;
- IV. D: Reprovado, sem direito às unidades de crédito.

§ 1º. O(A) aluno(a) que for reprovado(a) em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º. A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui motivo de desligamento do(a) aluno(a) do PPGEE.

Art. 30. O cancelamento de matrícula em uma disciplina deverá ser feito pelo(a) aluno(a), com anuência do(a) orientador(a), diretamente a CEPG no prazo de até 1/3 (um terço) das horas totais desde o início das atividades.

§ 1º. No caso do cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer após o período de 1/3 (um terço) das horas totais desde o início das atividades, será atribuído ao(à) aluno(a) o conceito D com o registro em seu histórico escolar da pós-graduação.

§ 2º. Fica assegurado ao(a) aluno(a) o direito de apresentar à CEPG do PPGEE, com anuência do(a) orientador(a), motivos excepcionais que justifiquem o pedido de trancamento de matrícula em disciplina no prazo superior a 1/3 (um terço) das horas

totais desde o início das atividades, cabendo ao referido colegiado deliberar sobre o caso e decidir sobre a atribuição ou não do conceito D com o registro no histórico escolar da pós-graduação.

CAPÍTULO VIII

DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS

Art. 31. São considerados(as) alunos(as) especiais aqueles(as) sem vínculo formal com um programa de pós-graduação da Unifesp, mas que solicitam matrícula em disciplinas de pós-graduação da instituição.

§ 1º. O(A) aluno(a) especial deverá solicitar sua matrícula em disciplina do PPGEE através de formulário específico e o aceite será referendado pelo(a) docente responsável.

§ 2. O(A) aluno(a) especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela secretaria de pós-graduação.

§ 3º. As unidades de crédito obtidas poderão ser utilizadas para a obtenção do título de Mestre(a), a critério da CEPG, desde que o(a) aluno(a) seja regularmente admitido, após processo seletivo, no PPGEE, no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a conclusão da disciplina.

DOS(AS) ALUNOS(AS) ESTRANGEIROS(AS)

Art. 32. Os(As) alunos(as) estrangeiros(as) que pretendem ingressar no PPGEE da Unifesp deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. satisfazer as exigências específicas para ingresso e permanência de alunos(as) estrangeiros(as), conforme normas estabelecidas pela CaPGPq do *Campus* Diadema da Unifesp e pela CEPG do PPGEE;
- II. comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos neste regimento e no regimento da CaPGPq da Unifesp;

- III. providenciar a documentação legal para comprovar situação regular em território nacional;
- IV. demonstrar proficiência em língua portuguesa, em até 1 ano após a matrícula, através de exame específico fornecido por instituições competentes e reconhecidas pela CEPG;

Parágrafo único. Quando necessário e em atendimento ao regimento da pósgraduação e pesquisa da Unifesp, a CEPG e a PROPGPq solicitarão tradução juramentada de diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior.

CAPÍTULO IX

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 33. A admissão no PPGEE se dará por processo seletivo descrito em edital específico e coordenado por uma comissão examinadora indicada pela CEPG.

§ 1º. A comissão examinadora será composta por orientadores(as) do PPGEE ou por membros(as) externos(as) reconhecidos(as) e indicados pela CEPG que tenham, no mínimo, o título de Doutor.

§ 2º. A comissão examinadora será responsável por elaborar o edital do processo seletivo, bem como sua atualização e condução de acordo com as normas constantes neste regimento e no Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp.

Art. 34. O processo seletivo para ingresso no PPGEE é composto de três etapas:

- I. a primeira etapa é uma prova discursiva para avaliação de conhecimentos em ecologia e evolução. Essa etapa tem caráter eliminatório e classificatório e apenas os (as) candidatos(as) que obtiverem aproveitamento mínimo de 50% passam para a próxima etapa;
- II. a segunda etapa é uma entrevista, de caráter eliminatório e classificatório, conduzida por uma comissão examinadora. Essa etapa consiste na avaliação oral do(a) candidato(a), usando como base o projeto de pesquisa e sua experiência pregressa na

área. Os(As) candidatos(as) que obtiverem aproveitamento mínimo de 50% passarão à próxima etapa;

III. a terceira etapa é a avaliação do Curriculum Lattes. Essa avaliação é classificatória e tem como referência a tabela de avaliação do curriculum elaborada pela comissão examinadora, aprovada pela CEPG e divulgada no edital de seleção.

Parágrafo único. Caberá a comissão examinadora estabelecer os critérios e pesos de cada etapa do processo de seleção, os quais serão indicados no edital.

Art. 35. O número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo será determinado pela CPEG do PPGE e dependerá da disponibilidade de orientação dos(as) orientadores(as) do programa e do número de bolsas e infraestrutura disponíveis.

§ 1º. Os processos seletivos para ingresso no PPGE deverão reservar vagas destinadas para pessoas negras, quilombolas, indígenas e com deficiência em acordo com a Portaria 3197/2021 da PROGPq.

§ 2º. A abertura de inscrições para a seleção de candidatos(as) será feita via edital e divulgada na página da internet do PPGE e em outros meios eletrônicos.

Art. 36. Por ocasião da matrícula inicial, o(a) aluno(a) deverá apresentar o aceite formal do(a) orientador(a) do PPGE.

Art. 37. Para a efetivação da matrícula inicial, o(a) aluno(a) deverá providenciar a documentação exigida Secretaria de Pós-Graduação e pela CEPG, de acordo com a legislação vigente determinada pela CaPGPq e pela PROGPq.

Parágrafo único. Na matrícula será exigida a 'Declaração de ingressante no PPGE' e o 'Termo de confidencialidade e responsabilidade', ambos assinados pelo(a) aluno(a) e pelo(a) orientador(a). Esses documentos atestam a ciência do(a) aluno(a) e do(a) orientador(a) quanto aos deveres e às normas de ética em pesquisa na instituição.

Art. 38. O(A) aluno(a) deverá efetuar rematrículas, com a anuência do(a) orientador(a), até a obtenção do título de Mestre, nos prazos estipulados pela PROGPq.

§ 1º. O(A) aluno(a) que não efetuar sua matrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

§ 2º. O(A) aluno(a) que não efetuar trancamento de sua matrícula no prazo estipulado no parágrafo anterior, será automaticamente desligado(a) do PPGEE.

Art. 39. É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e matrícula a qualquer título.

Art. 40. É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Unifesp.

Art. 41. A normatização do processo de matrícula é definida pela secretaria da CaPGPq, em acordo com o regimento da PROPGPq.

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 42. O projeto de pesquisa deverá ser entregue no prazo máximo de até 2 (dois) meses após a data da matrícula inicial no PPGEE, juntamente do comprovante de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), de acordo com o caso.

§ 1º. A elaboração do projeto de pesquisa deverá seguir as normas estabelecidas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Uma versão eletrônica do projeto deverá ser entregue na secretaria do programa para posterior homologação pela CEPG do PPGEE.

§ 2º. Nenhum projeto de pesquisa poderá iniciar sem aprovação do CEP ou CEUA, ou de liberação específica para realização, de acordo com a norma vigente.

Art. 43. É obrigatório a todos(as) alunos(as) contemplados(as) com bolsa Capes Demanda Social (Capes-DS) submeter o projeto de pesquisa à FAPESP solicitando uma bolsa de mestrado.

§ 1º. Referente ao *caput* desse artigo, o(a) aluno(a) deverá enviar a CEPG o comprovante de submissão do projeto de pesquisa a FAPESP dentro do prazo de 3 meses após a data de matrícula.

§ 2º. Referente ao *caput* desse artigo, é facultado ao(a) discente e seu(ua) orientador(a) justificarem à CEPG os motivos para a não submissão do projeto de pesquisa à FAPESP.

§ 3º. Caso o aluno(a) e seu(ua) orientador(a) não submetam o projeto de pesquisa à FAPESP dentro do prazo estipulado neste artigo e também não justifiquem à CEPG tal ato, a CEPG tem a prerrogativa de cancelar a bolsa Capes-DS destinada ao(a) discente motivo do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO X

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 44. Com base em solicitação circunstanciada apresentada pelo(a) orientador(a) e orientado(a), a CEPG do PPGE poderá conceder ao(a) aluno(a) o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade. O pagamento das mensalidades da bolsa de estudo durante a licença maternidade seguirá a regulamentação vigente das agências de fomento das referidas bolsas.

Art. 45. Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

- I. o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. o requerimento, firmado pelo(a) aluno(a) e com manifestação favorável circunstanciada do(a) orientador(a), deverá ser encaminhado à CEPG do PPGE;

III. o trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo desde que esta data não seja superior a 30 (trinta) dias de sua aprovação pela CEPG.

CAPÍTULO XI

DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Art. 46. A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção do título de Mestre(a) será expressa sob a forma de unidades de crédito.

Parágrafo único. Uma unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

Art. 47. São consideradas unidades de crédito as atividades ligadas as disciplinas oferecidas pelo PPGEE e por outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, e pelas atividades complementares.

Art. 48. Para o nível de mestrado, o(a) aluno(a) deverá totalizar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) unidades de crédito, sendo que 18 (dezoito) créditos devem ser cumpridos em disciplinas e 7 (sete) créditos em atividades complementares.

§ 1º. Pelo menos 70% dos créditos devem ser obtidos em disciplinas do PPGEE ou em instituições nacionais ou estrangeiras com as quais o programa mantenha intercâmbio.

§ 2º. Para o aproveitamento de unidades de crédito obtidas em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação o(a) aluno(a) deverá encaminhar à CEPG o pedido em formulário próprio, juntamente com certificado de aprovação emitido e assinado pelo órgão ou pessoa responsável, contendo o nome completo da disciplina, a ementa, o conceito final obtido e a frequência

§ 3º. O(A) aluno(a) deve obrigatoriamente cumprir 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias do PPGEE, as quais deverão ser cursadas preferencialmente logo que forem oferecidas após a matrícula inicial do(a) aluno(a) no programa.

§ 4º. A contabilização das unidades de crédito nas diversas atividades complementares dependerá de aprovação prévia do orientador(a), expressa no encaminhamento da ficha de avaliação de cumprimento de créditos.

Art. 49. As atividades complementares e seus respectivos valores em unidades de créditos constam na 'tabela para contagem de créditos em atividades complementares' disponível página eletrônica do PPGEE.

Parágrafo único. Para fins de atribuição de unidades de crédito, as atividades complementares deverão ser exercidas no período em que o(a) aluno(a) estiver regularmente matriculado(a) no PPGEE.

Art. 50. As disciplinas que o(a) aluno(a) realizar e que não sejam consideradas válidas como unidades de crédito pela CEPG, constarão em seu histórico escolar de pósgraduação como cursos ou atividades de formação geral.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 51. Para a defesa da dissertação de mestrado, o(as) aluno(a) deve evidenciar proficiência em língua inglesa.

§ 1º. O(A) aluno(a) terá 6 (seis) meses de prazo, a contar da data de sua matrícula inicial, para comprovar a proficiência em língua inglesa.

§ 2º. A lista de testes que certificam a proficiência em inglês aceitos pelo PPGEE, constam na página eletrônica do programa.

§ 3º. Não haverá restrição quanto a data de emissão do certificado de proficiência em língua inglesa para os fins do *caput* desse artigo.

§ 4º. Os certificados de proficiência em língua inglesa que não constam na página do PPGEE poderão ser analisados pela CEPG em casos excepcionais.

§ 5º. Os certificados de proficiência devem ser entregues na Secretaria de PósGraduação para homologação pela CEPG do PPGEE.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO

Art. 52. O(A) aluno(a) poderá ser desligado do PPGEE nas seguintes situações:

- I. a pedido do(a) interessado(a);
- II. se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. se não efetuar as rematrículas de acordo com o calendário proposto pela CEPG, CaPGPq ou PROPGPq;
- IV. se reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou em três disciplinas distintas;
- V. se reprovado(a) pela segunda vez no exame de qualificação para o mestrado;
- VI. se reprovado(a) pela segunda vez na defesa de dissertação de mestrado;
- VII. se não cumprir o prazo máximo definido pela CEPG do PPGEE para a finalização da dissertação ou ultrapasse os limites fixados pelo artigo específico neste regimento;
- VIII. se adiar a data estabelecida para a defesa da dissertação mais do que 2 (duas) vezes, exceto nos casos de excepcionalidade que devem ser apresentados e julgados pela CEPG do PPGEE;
- IX. por solicitação do(a) orientador(a) ou coordenador(a) à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório fundamentado em relatório circunstanciado. O desligamento só será efetivado após aprovação pela CaPGPq e homologação pelo CPGPq. Durante a avaliação, é garantido o amplo direito de defesa ao(a) aluno(a);
- X. a pedido da CEPG do PPGEE ou de outra instância superior da Unifesp por motivos disciplinares ou éticos, incluindo plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos.

Parágrafo único. Em todos os casos listados neste artigo, o(a) discente e seu(ua) orientador(a) receberão ciência das decisões tomadas ao longo do processo de desligamento.

DA NOVA MATRÍCULA

Art. 53. Considera-se nova matrícula a situação na qual um(a) discente previamente desligado(a), sem concluir o mestrado, seja matriculado(a) novamente no programa após aprovação em um novo processo seletivo.

§ 1º. Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 52º deste regimento.

§ 2º. No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no inciso X do artigo 52º, não será permitida a nova matrícula pelo período de cinco anos.

§ 3º. A solicitação de nova matrícula deverá ser aprovada pela CEPG do PPGEE e pela CaPGPq, mediante justificativa do(a) interessado(a) e anuência do(a) orientador(a). §

4º. O(A) interessado(a) cujo pedido for deferido será considerado(a) discente novo(a) e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos(as) os(as) discentes ingressantes, podendo aproveitar os créditos e resultados de exames de qualificação obtidos anteriormente a critério da CEPG.

§ 5º. A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitida uma única vez.

§ 6º. O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES(AS)

Art. 54. É facultada ao(a) aluno(a) e ao(a) orientador(a) a transferência de orientação.

Parágrafo único. A transferência de orientador(a), dentro do PPGEE, será julgada pela CEPG baseada na apresentação de justificativa circunstanciada de um dos(as) envolvidos(as), aluno(a) ou orientador(a), mas com ciência de ambos. O(A) novo(a) orientador(a) deverá manifestar o aceite da transferência.

Art. 55. Na situação de transferência de orientador(a), será contabilizada a data da matrícula inicial, sem alterações nos prazos das atividades que devem ser desenvolvidas pelo(a) aluno(a).

CAPÍTULO XIV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 56. O(A) aluno(a) do PPGEE deverá prestar o exame de qualificação do 12º ao 18º mês do mestrado, a contar da data da matrícula inicial.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação deste prazo pode ser submetida para análise da CEPG em documento encaminhado pelo(a) orientador(a), com a devida justificativa.

Art. 57. O exame de qualificação no PPGEE consiste na entrega de um texto, no formato de pré-dissertação, e de uma apresentação oral pública referente ao andamento do projeto de pesquisa do(a) aluno(a). Tanto o texto como a apresentação devem conter: 1) introdução com síntese da bibliografia fundamental; 2) objetivos; 3) material e métodos; 4) resultados parciais; 5) discussão breve ou considerações.

Referências bibliográficas são obrigatórias apenas no texto da qualificação.

Art. 58. O(A) orientador(a) deve elaborar uma lista contendo 4 (quatro) indicações de docentes com título mínimo de Mestre, que deverá ser encaminhada à secretaria do PPGEE com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data indicada para a realização do exame de qualificação.

§ 1º. A CEPG deve analisar o pedido de exame de qualificação, sobre o qual indicará o nome de 2 (dois(uas)) docentes desta lista para compor a comissão julgadora do exame de qualificação, sendo os(as) demais membros(as) suplentes.

§ 2º. O(A) orientador(a) é membro(a) nato(a) da comissão julgadora do exame de qualificação.

§ 3º. Ao menos um dos membros titulares da comissão julgadora do exame de qualificação deve ser externo ao PPGEE.

§ 4º. É vedada a participação do(a) co-orientador(a) na comissão julgadora do exame de qualificação da qual participe o(a) respectivo(a) orientador(a).

Art. 59. O exame de qualificação poderá ocorrer de forma presencial ou remota, por videoconferência, conforme indicação feita pelo(a) orientador(a) e pelo(a) discente em acordo com os membros(as) indicados(as) para a comissão julgadora.

Art. 60. A apresentação oral deverá durar no mínimo 30 e no máximo 50 minutos.

Art. 61. Após a apresentação oral, cada membro(a) da comissão julgadora terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para arguição.

Art. 62. Finalizada a arguição pelos(as) membros(as) da comissão julgadora, perguntas poderão ser feitas pelo público diretamente ao(a) aluno(a), com duração máxima de 10 (dez) minutos.

Art. 63. No exame de qualificação, o(a) aluno(a) receberá, em formulário próprio, o conceito 'aprovado(a)' ou 'reprovado(a)', sendo que a aprovação deverá ser feita por pelo menos 2 (dois) membros da comissão julgadora.

Art. 64. Em caso de reprovação, o(a) aluno(a) deverá repetir o exame de qualificação até o 20º mês a partir da data da matrícula.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) que for reprovado(a) por duas vezes no exame de qualificação será desligado do PPGEE.

CAPÍTULO XV

DAS OBRIGAÇÕES E DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA

Art. 65. A solicitação de defesa da dissertação de mestrado é feita pelo(a) orientador(a) à CEPG, através de formulário específico, onde é sugerida a composição da comissão julgadora.

Art. 66. O(A) aluno(a) estará apto a defender sua dissertação de mestrado após:

- I. ter cumprido todas as unidades de crédito em disciplinas, obrigatórias e eletivas, e em atividades complementares, solicitando à CEPG, em formulário específico, o aproveitamento dessas unidades de crédito;
- II. demonstrar que participou de, ao menos, um evento científico/acadêmico durante o período em que esteve matriculado(a) no PPGEE, apresentando um trabalho relacionado com seu mestrado;
- III. aos(as) bolsistas Capes ou de outra agência de fomento, é obrigatório ter cumprido ao menos um estágio no Programa de Aperfeiçoamento Didático (PAD);
- IV. encaminhar cópia do certificado de aprovação do CEP ou CEUA, a depender do caso;
- V. demonstrar que apresentou, no prazo estabelecido neste regimento, o certificado de proficiência em língua inglesa. No caso dos(as) alunos(as) estrangeiros(as), é necessário adicionalmente demonstrar que apresentou o certificado de proficiência em língua portuguesa no prazo estabelecido no Art. 32º, inciso IV, deste regimento.

§ 1º. A defesa e a homologação do título devem ocorrer antes do prazo máximo estabelecido no Art. 5º deste regimento, cabendo ao(a) orientador(a) encaminhar à CEPG, com a devida antecedência, a solicitação de defesa da dissertação.

§ 2º. A análise do pedido de aproveitamento de créditos em disciplinas e em atividades complementares será de responsabilidade da CEPG do PPGEE que emitirá um parecer e dará ciência ao(a) discente e seu(ua) orientador(a) sobre eventuais unidades de crédito não reconhecidas.

§ 3º. O preenchimento dos formulários relacionados com a solicitação de defesa e demais documentos são de responsabilidade do(a) discente e de seu(ua) orientador(a).

Art. 67. O(A) orientador(a) deve encaminhar a CEPG do PPGEE a versão final da dissertação de mestrado no momento em que solicita a defesa conforme descrito no Art. 65 deste regimento.

Parágrafo único. A versão final da dissertação de mestrado deverá obrigatoriamente ser acompanhada do relatório de similaridade fornecido pela plataforma *Turnitin* ou outra reconhecida e indicada pela CEPG.

Art. 68. Caberá a CEPG, por meio de sua secretaria executiva, encaminhar toda a documentação pertinente à defesa da dissertação de mestrado aos(as) membros(as) da comissão julgadora, sendo vedado o envio de documentos adicionais por parte do(a) discente ou de seu(ua) orientador(a) aos membros(as) da comissão julgadora sem a devida aprovação da CEPG.

DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 69. A dissertação de mestrado deve ser redigida em língua portuguesa ou inglesa, e deve ser elaborada na forma tradicional, em capítulos ou na forma de artigo.

§ 1º. Caso o(a) aluno(a) opte pelo formato de artigo, o texto da dissertação deve seguir a formatação de uma revista da área de ecologia e/ou evolução indexada nas bases *Scopus* ou *Web of Science*, ou equivalente reconhecida e indicada pela CEPG do PPGE.

§ 2º A opção pela apresentação disposta no *caput* deste artigo exige que, no volume da dissertação, o(s) artigo(s) seja(m) precedido(s) de um apanhado do estado atual da arte, localizando o objeto de estudo dentro da área e justificando-o, bem como de uma conclusão geral que permeie todos os resultados apresentados sob a forma de publicação(ões).

§ 3º O(A) aluno(a) e seu(ua) orientador(a) são responsáveis por considerar, neste caso, as implicações legais e relativas à originalidade, além da propriedade intelectual associadas à publicação em revistas científicas que passam a ter os direitos autorais sobre artigos publicados.

CAPÍTULO XVI

DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

Art. 70. Os(As) membros(as) titulares e suplentes das comissões julgadoras são sugeridos(as) pelo(a) orientador(a), definidos(as) pela CEPG do PPGE e homologados pela CaPGPq do *Campus* Diadema.

Art. 71. A comissão julgadora da dissertação de mestrado, ou trabalho equivalente, será constituída por 3 (três) avaliadores(as), incluído o(a) orientador(a), sendo este(a) presidente da comissão.

Art. 72. A defesa da dissertação de mestrado deverá ocorrer em sessão pública, de forma presencial ou remota, por videoconferência, conforme indicação feita pelo(a) orientador(a) e pelo(a) discente em acordo com os membros(as) indicados(as) para a comissão julgadora.

Parágrafo único. No caso das defesas no formato remoto, recomenda-se que a sessão pública seja gravada.

Art. 73. Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a CEPG poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que o(a) aluno(a) e orientador(a) encaminhem previamente à CEPG do PPGE requisição devidamente justificada, solicitando a presença exclusiva dos(as) membros(as) da comissão julgadora.

Parágrafo único. Na situação apresentada no *caput* deste artigo será solicitada aos(as) membros(as) titulares e suplentes da comissão julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Art. 74. Na falta ou impedimento do(a) orientador(a) à sessão de defesa de mestrado, a CEPG designará um(a) substituto(a).

Art. 75. É vedada a participação do(a) co-orientador(a) na comissão julgadora da qual participe o(a) respectivo(a) orientador(a).

Art. 76. Os(As) membros(as) da comissão julgadora da dissertação de mestrado deverão ser portadores(as), no mínimo, do título de doutor(a).

Art. 77. Na composição da comissão julgadora da dissertação de mestrado ou trabalho equivalente, pelo menos um(a) dos(as) membros(as) titulares deverá ser externo(a) à Unifesp e não pertencente ao corpo de orientadores(as) do PPGEE.

Parágrafo único. A comissão julgadora da dissertação de mestrado ou trabalho equivalente deverá ter 2 (dois(uas)) membros(as) suplentes, sendo ao menos um(a) delas(as) externo(a) à Unifesp e ao corpo de orientadores(as) do PPGEE.

Art. 78. É vedada a participação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau em relação ao(a) aluno(a) nas comissões julgadoras de mestrado.

Art. 79. A dissertação de mestrado ou trabalho equivalente será considerado 'aprovado(a)' ou reprovado(a), conforme decisão da maioria simples dos(as) membros(as) da comissão julgadora.

Art. 80. A sessão de defesa de mestrado será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do(a) candidato(a) pela comissão julgadora.

§ 1º. A exposição oral do trabalho deverá ter duração entre 30 e 50 minutos.

§ 2º. A fase de arguição do(a) aluno(a) pela comissão julgadora deverá ser realizada na modalidade de diálogo e cada examinador(a) disporá de até 60 (sessenta) minutos para suas considerações, contando o tempo de respostas do(a) aluno(a).

Art. 81. Imediatamente após a conclusão da fase de arguição do(a) aluno(a) pela comissão julgadora, cada examinador(a) expressará seu julgamento através da emissão de parecer, em sessão secreta, considerando o(a) aluno(a) 'aprovado(a)' ou 'reprovado(a)'.

Parágrafo único. Caso apenas um(a) dos(as) membros da comissão julgadora reprove o(a) aluno(a), o parecer deverá indicar os motivos dessa decisão.

Art. 82. A conclusão da comissão julgadora será formalizada por escrito, sendo o resultado proclamado ao(à) candidato(a) e o documento final encaminhado à CaPGPq do *Campus* Diadema da Unifesp.

Art. 83. A sessão de defesa da dissertação de mestrado ou trabalho equivalente poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG do PPGEE.

Art. 84. No caso da comissão julgadora da dissertação reprovar o(a) aluno(a) ao título de Mestre(a), o(a) aluno(a) terá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 6 (seis) meses, desde que não ultrapasse os prazos máximos estabelecidos neste regimento, a contar da data da matrícula inicial do(a) aluno(a).

§ 1º. Toda decisão de reprovação da comissão julgadora deverá ser acompanhada de justificativa com os motivos que a ensejaram.

§ 2º. Se o(a) aluno(a), após a reapresentação da defesa, for novamente reprovado(a), será desligado(a) do PPGEE, sem direito ao título de Mestre.

§ 3º. O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao CPGPq por meio de ofício circunstanciado assinado pelo(a) coordenador(a) do PPGEE, com a ciência da CaPGPq do *Campus* Diadema.

§ 4º. Em caso de nova defesa, a comissão julgadora será composta pelos(as) mesmos(as) membros(as) daquela que fez a primeira avaliação.

§ 5º. Caso o(a) orientador(a) esteja impedido(a) de comparecer à nova defesa a que se refere o *caput* deste artigo, este(a) poderá determinar um(a) substituto(a) em ofício dirigido a CEPG com as justificativas de sua ausência.

CAPÍTULO XVII

DOS TÍTULOS

Art. 85. Para a homologação do título de 'Mestre(a) em Ciências na Área de Ecologia e Evolução' pelo CPGPq, o(a) aluno(a) deverá obrigatoriamente:

- I. cumprir os procedimentos indicados no Art. 66º deste regimento;
- II. entregar ao(a) orientador(a) do PPGEE todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa, em formato original, acompanhados dos respectivos materiais que a ele deram origem;
- III. ter a dissertação aprovada pela comissão julgadora;
- IV. depositar no Repositório Institucional da Unifesp a dissertação e todos os documentos relacionados a ela, contemplando os ajustes sugeridos na ata da sessão de defesa pela comissão julgadora;
- V. cumprir outras obrigações específicas ao PPGEE, conforme estabelecido neste regimento.

CAPÍTULO XVIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 86. A CEPG do PPGEE tem o poder de decidir sobre assuntos que porventura não foram incluídos neste regimento.

Art. 87. Na impossibilidade do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do PPGEE de comparecerem em reuniões de outros colegiados, como a CaPGPq e o CPGPq, um(a) membro(a) da CEPG poderá substituí-los(as), com direito a voto.

Art. 88. Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG do PPGEE poderá modificar este regimento, em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros da comissão.

Art. 89. As infrações e desrespeito a este regimento serão examinadas pela CEPG do PPGEE que estabelecerá, em votação de maioria simples, as penalidades e advertências necessárias.

Art. 90. Regras específicas e regulamentação ordinária para o pleno funcionamento do PPGEE serão denominadas como Normas e Diretrizes do PPGEE.

Art. 91. Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CPGPq da Unifesp.

Art. 92. No momento da homologação deste regimento, todas as resoluções anteriores a esta data serão revogadas.